



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1052 DE 23 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 23 / 04 / 2025
Isidoro Nicol Gatti
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, AMBOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, no importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta e sobre os subsídios dos agente políticos, ambos do Poder Executivo, com base no indicador financeiro Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput, deste artigo, não se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, pois os seus vencimentos são fixados através da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder com a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) com base no indicador financeiro Índice Nacional de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. A revisão estabelecida nos arts. 1º e 2º, desta Lei, incidirá somente sobre os vencimentos-base, estabelecidos, na respectiva lei de cada Poder.

Art. 3º Fica concedido, além da revisão geral anual prevista no art. 1º, desta Lei, um reajuste de 1,21% (um virgula vinte e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com efeitos financeiros retroativos a de 1º de abril de 2025, visando a correção de perdas acumulados relativas ao período de 2021 a 2024.

§ 1º O reajuste dos vencimentos, previsto no caput, deste artigo, não se aplica:

- a) aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo;
- b) aos servidores do Poder Legislativo;
- c) aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, cujos vencimentos são regulados pela Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006;
- d) aos profissionais do magistério, pois já foram contemplados com o reajuste por meio da Lei n. 1.047, de 25 de março de 2025;
- e) aos conselheiros tutelares, pois já foram contemplados com o reajuste por meio da Lei n. 1.048, de 02 de abril de 2025;
- f) aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, cujos vencimentos são regulados pela Lei Federal n. 7.498, de 25 de junho de 1.986.

§ 2º O reajuste incidirá ainda sobre os vencimentos dos servidores previstos na Lei n. 332, de 28 de março de 2007, com as exceções daqueles previstos no § 1º, deste artigo.

Art. 4º Ficam substituídos o Anexo III da Lei nº 868/2019 pelo Anexo I desta Lei; o Anexo III da Lei nº 966/2023 pelo Anexo II desta Lei; o anexo II da Lei nº 537/2011 pelo Anexo III desta Lei; o Anexo I da Lei nº 517/2010 pelo Anexo IV desta Lei; o Anexo III da Lei nº 1.000/2023 pelo Anexo V desta Lei; o Anexo I da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 945/2022 pelo anexo VI desta Lei, o anexo I da Lei 868/2019 pelo anexo VII desta Lei.

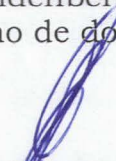
Parágrafo único. A revisão geral anual incidirá sobre os subsídios dos agentes políticos, previstos na Lei n. 332, de 2007, e na Lei n. 996, de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente Exercício, de cada Poder.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

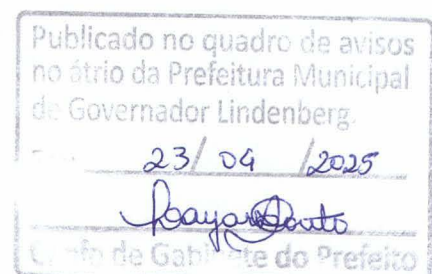
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Layara Marianelli Couto
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
ALTERA O ANEXO III DA LEI 868/2019

REVISÃO 4,83% - REAJUSTE 1,21 %

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	1.233,57	1.258,24	1.283,41	1.309,07	1.335,26	1.361,96	1.389,20	1.416,98	1.445,32	1.474,23	1.503,71	1.533,79	1.564,46	1.595,75	1.627,67	1.660,22
II	Educador Social.	1.295,25	1.321,15	1.347,58	1.374,53	1.402,02	1.430,06	1.458,66	1.487,83	1.517,59	1.547,94	1.578,90	1.610,48	1.642,69	1.675,54	1.709,05	1.743,23
III	Atendente.	1.295,25	1.321,15	1.347,58	1.374,53	1.402,02	1.430,06	1.458,66	1.487,83	1.517,59	1.547,94	1.578,90	1.610,48	1.642,69	1.675,54	1.709,05	1.743,23
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	1.307,58	1.333,74	1.360,41	1.387,62	1.415,37	1.443,68	1.472,55	1.502,00	1.532,04	1.562,68	1.593,94	1.625,82	1.658,33	1.691,50	1.725,33	1.759,84
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteconomia, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	1.321,01	1.347,43	1.374,38	1.401,86	1.429,90	1.458,50	1.487,67	1.517,42	1.547,77	1.578,73	1.610,30	1.642,51	1.675,36	1.708,86	1.743,04	1.777,90
VI	Vigia	1.372,96	1.400,42	1.428,43	1.456,99	1.486,13	1.515,86	1.546,17	1.577,10	1.608,64	1.640,81	1.673,63	1.707,10	1.741,24	1.776,07	1.811,59	1.847,82
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Agente de Controle de Zoonoses, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro,	1.400,26	1.428,27	1.456,83	1.485,97	1.515,69	1.546,00	1.576,92	1.608,46	1.640,63	1.673,44	1.706,91	1.741,05	1.775,87	1.811,39	1.847,62	1.884,57
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	1.519,17	1.549,55	1.580,54	1.612,15	1.644,40	1.677,29	1.710,83	1.745,05	1.779,95	1.815,55	1.851,86	1.888,90	1.926,67	1.965,21	2.004,51	2.044,60
IX	Agente Municipal de Agendamento, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calceteiro.	1.610,31	1.642,52	1.675,37	1.708,88	1.743,06	1.777,92	1.813,48	1.849,75	1.886,74	1.924,48	1.962,96	2.002,22	2.042,27	2.083,11	2.124,78	2.167,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X	Médico Clínico Geral - Programa de Controle de Tuberculose - PCT, Médico Espec. Dermatologista - Programa de Prevenção de Hanseníase - PPH, Médico Especialista Psiquiatra.	2.245,84	2.290,75	2.336,57	2.383,30	2.430,97	2.479,59	2.529,18	2.579,76	2.631,36	2.683,98	2.737,66	2.792,42	2.848,27	2.905,23	2.963,34	3.022,60
XI	Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral e Cirurgião 12 H, Médico Ginecologista, Médico Pediatra.	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XII	Administrador, Advogado, Contador, Pedagogo	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XIII	Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente. Social, Biólogo, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saneamento Ambiental, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo Clínico	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XIV	Auditor Interno	3.605,69	3.677,81	3.751,36	3.826,39	3.902,92	3.980,98	4.060,60	4.141,81	4.224,64	4.309,14	4.395,32	4.483,23	4.572,89	4.664,35	4.757,64	4.852,79
XV	Odontólogo ESF.	5.242,65	5.347,50	5.454,45	5.563,54	5.674,81	5.788,30	5.904,07	6.022,15	6.142,59	6.265,45	6.390,76	6.518,57	6.648,94	6.781,92	6.917,56	7.055,91
XVI	Médico Clínico Geral Plantonista 24h.	6.226,89	6.351,43	6.478,46	6.608,03	6.740,19	6.874,99	7.012,49	7.152,74	7.295,80	7.441,71	7.590,55	7.742,36	7.897,21	8.055,15	8.216,25	8.380,58
XVII	Médico Clínico Geral PSF.	10.257,35	10.462,50	10.671,75	10.885,18	11.102,89	11.324,95	11.551,44	11.782,47	12.018,12	12.258,49	12.503,66	12.753,73	13.008,80	13.268,98	13.534,36	13.805,05
XVIII	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil	4.701,58	4.795,61	4.891,52	4.989,35	5.089,14	5.190,92	5.294,74	5.400,64	5.508,65	5.618,82	5.731,20	5.845,82	5.962,74	6.081,99	6.203,63	6.327,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIX	Agente Comunitário de Saúde; Agentes de Combate a Endemia	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94	4.086,06
XX	Enfermeiro 40 hs	5.179,96	5.283,56	5.389,24	5.497,02	5.606,96	5.719,10	5.833,48	5.950,15	6.069,15	6.190,54	6.314,35	6.440,64	6.569,45	6.700,84	6.834,85	6.971,55
XXI	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF	1.383,53	1.411,20	1.439,42	1.468,21	1.497,57	1.527,52	1.558,07	1.589,24	1.621,02	1.653,44	1.686,51	1.720,24	1.754,64	1.789,74	1.825,53	1.862,04
XXII	Técnico em enfermagem	1.591,07	1.622,89	1.655,35	1.688,45	1.722,22	1.756,67	1.791,80	1.827,64	1.864,19	1.901,47	1.939,50	1.978,29	2.017,86	2.058,22	2.099,38	2.141,37
XXIII	Enfermeiro	3.082,39	3.144,04	3.206,92	3.271,06	3.336,48	3.403,21	3.471,27	3.540,70	3.611,51	3.683,74	3.757,42	3.832,56	3.909,22	3.987,40	4.067,15	4.148,49
XXIV	Enfermeiro ESF	5.179,96	5.283,56	5.389,24	5.497,02	5.606,96	5.719,10	5.833,48	5.950,15	6.069,15	6.190,54	6.314,35	6.440,64	6.569,45	6.700,84	6.834,85	6.971,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
ALTERA O III DA LEI 966/2023

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REFERENCIA																	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROFESSOR	"PA" "PB" "PP"	I	3.042,36	3.103,20	3.165,27	3.228,57	3.293,14	3.359,01	3.426,19	3.494,71	3.564,60	3.635,90	3.708,61	3.782,79	3.858,44	3.935,61	4.014,32	4.094,61	4.176,50	4.260,03
		II	3.346,59	3.413,52	3.481,80	3.551,43	3.622,46	3.694,91	3.768,81	3.844,18	3.921,07	3.999,49	4.079,48	4.161,07	4.244,29	4.329,17	4.415,76	4.504,07	4.594,15	4.686,04
		III	3.748,19	3.823,15	3.899,61	3.977,61	4.057,16	4.138,30	4.221,07	4.305,49	4.391,60	4.479,43	4.569,02	4.660,40	4.753,61	4.848,68	4.945,65	5.044,57	5.145,46	5.248,37
		IV	4.272,93	4.358,39	4.445,56	4.534,47	4.625,16	4.717,66	4.812,02	4.908,26	5.006,42	5.106,55	5.208,68	5.312,86	5.419,11	5.527,50	5.638,05	5.750,81	5.865,82	5.983,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI 537/2011

REVISÃO 4,83 %																	
NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Vigia	1729,96	1764,56	1799,85	1835,84	1872,56	1910,01	1948,21	1987,18	2026,92	2067,46	2108,81	2150,98	2194,00	2237,88	2282,64	2328,29
II	Auxiliar de Serviços Gerais	2102,58	2144,63	2187,52	2231,27	2275,90	2321,41	2367,84	2415,20	2463,50	2512,77	2563,03	2614,29	2666,57	2719,91	2774,30	2829,79
III	Atendente	2402,57	2450,62	2499,63	2549,62	2600,62	2652,63	2705,68	2759,79	2814,99	2871,29	2928,72	2987,29	3047,04	3107,98	3170,14	3233,54
IV	Auxiliar Administrativo	2633,39	2686,06	2739,78	2794,58	2850,47	2907,48	2965,63	3024,94	3085,44	3147,15	3210,09	3274,29	3339,78	3406,57	3474,71	3544,20
V	Contador	4624,05	4716,53	4810,86	4907,08	5005,22	5105,33	5207,43	5311,58	5417,81	5526,17	5636,69	5749,43	5864,42	5981,70	6101,34	6223,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 517/2010

REVISÃO 4,83%

Cargo	Quantitativo de vagas	Referência	Remuneração
Assessor jurídico	01	CC-1	R\$ 5.262,73
Assistente parlamentar	01	CC-4	R\$ 2.266,52
Chefe do Departamento de Compras	01	CC-7	R\$ 3.144,90
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	CC-6	R\$ 2.947,88
Chefe do Departamento Legislativo	01	CC-3	R\$ 2.657,82
Controlador interno	01	CC-5	R\$ 4.257,46
Diretor administrativo	01	CC-2	R\$ 4.770,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

ALTERA O ANEXO III DA LEI 1.000/2023

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1555,34	1633,11	1714,76	1800,50	1890,52	1985,05	2084,30	2188,52	2297,94	2412,84	2533,48	2660,16
II	1633,11	1714,77	1800,50	1890,53	1985,06	2084,31	2188,52	2297,95	2412,85	2533,49	2660,16	2793,17
III	1714,76	1800,50	1890,53	1985,05	2084,31	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83
IV	1800,50	1890,53	1985,05	2084,31	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83	3079,47
V	1890,53	1985,05	2084,30	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83	3079,47	3233,44
VI	1985,05	2084,30	2188,52	2297,94	2412,84	2533,48	2660,16	2793,16	2932,82	3079,46	3233,44	3395,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI 945/2022

Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento	Quantitativo
Diretor Financeiro	CC1	R\$ 3.812,09	01
Diretor Técnico	CC2	R\$ 3.812,09	01
Assessor Especial I	CC3	R\$ 3.356,03	01
Assessor Especial II	CC4	R\$ 2.438,69	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO VII

SUBSTITUI O ANEXO I DA 868/2019.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Limpeza Pública	87	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	04	Coletor de Resíduos	30 h	V
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo	27	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	V
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	V
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	V
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	V
	04	Agente Fiscal	30 h	V
	06	Cuidador	30 h	I
	30	Monitor de Creche	30 h	V
	04	Técnico Agrícola	30 h	VIII
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
Apoio Técnico - Saúde	26	Agente Comunitário de Saúde	40 h	XIX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	XIX
	02	Agente de Controle de Zoonoses	40 h	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	02	Agente Municipal de Agendamento	40 h	IX
	13	Auxiliar de Enfermagem	40 h	XXI
	07	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	XXI
	01	Auxiliar de Laboratório	40 h	VII
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	06	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	05	Técnico de Enfermagem	40 h	IX
Obras, Serviços e Manutenção	10	Calceteiro	40 h	IX
	01	Jardineiro	40 h	IV
	42	Motorista	40 h	VII
	02	Mecânico	40 h	IX
	12	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	IX
	04	Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	IX
	05	Pedreiro	40 h	VII
	53	Trabalhador Braçal	40 h	IV
	22	Vigia	40 h	VI
Técnico de Referência - Nível Médio	15	Educador Social	20 h	II
Técnico de Referência - Nível Superior	01	Pedagogo	30 h	XII
Nível Superior - Administração	01	Administrador	30 h	XII
	02	Advogado	30 h	XII
	02	Auditor Público Interno	30 h	XIV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	02	Contador	30 h	XII
Nível Superior - Saúde	04	Enfermeiro	20 h	XXIII
	06	Enfermeiro	40 h	XX
	07	Fisioterapeuta	20 h	XIII
	06	Farmacêutico	40 h	XIII
	05	Odontólogo	20 h	XIII
	02	Fonoaudiólogo	20 h	XIII
	02	Terapeuta Ocupacional	20 h	XIII
	02	Psicopedagogo Clínico	20 h	XIII
Nível Superior - Técnico Científico	01	Analista de Sistema	20 h	XIII
	01	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIII
	08	Assistente Social	20 h	XIII
	01	Biólogo	20 h	XIII
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XVIII
	02	Engenheiro Civil	30 h	XVIII
	01	Engenheiro Eletricista	20	XIII
	01	Médico Veterinário	20 h	XIII
	02	Nutricionista	20 h	XIII
	06	Psicólogo	20 h	XIII
	01	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	20 h	XIII
Nível Superior ESF	08	Enfermeiro ESF	40 h	XXIV
	06	Odontólogo ESF	40 h	XV
	05	Médico Clínico ESF	40 h	XVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nível Superior Plantonistas	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	X
	01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	X
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	X
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XI
	01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XI
	01	Médico Ginecologista	08 h	XI
	02	Médico Pediatra	08 h	XI
	05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVI